TC 11.978/2019

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2018. SMC. Prestação de contas. MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO. APROVADA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO que, nas próximas prestações de contas, o MASP atente ao prazo para apresentação da referida. Instr. 01/85, TCMSP. Votação unânime.

330ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, no exercício 2018, no valor total de R$ 2.295.661,69 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), quitando a entidade beneficiária.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar que, nas próximas prestações de contas, o MASP atente ao prazo para apresentação da prestação de contas estabelecido na Instrução TCMSP nº 01/85.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator, bem como desta Decisão, ao MASP, à Secretaria Municipal de Cultura e à Controladoria Geral do Município.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de outubro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP) no exercício de 2018, no valor de R$ 2.295.550,70 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 110,99 (cento e dez reais e noventa e nove centavos), totalizando R$ 2.295.661,69 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

A Auditoria (peça 12), quanto à "**aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente**", assim consignou:

"A prestação de contas da subvenção social concedida ao MASP foi apresentada à Secretaria Municipal de Cultura – SMC (SEI 6025.2018/0015218-6), doc 018061912 em 11.03.19, dentro do prazo do Decreto Municipal 33.872/93 (art. 4º) – Dotação: 25.10.13.392.3001.6358.3350.43.00.00 – SMC – Subvenção e Contribuições a Entidades Culturais.

A ata de reunião da Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais (SEI 6025.2018/0015218-6, doc 018725183) que opinou pelo julgamento regular da prestação de contas da subvenção destinada ao MASP, no valor total de R$ 2.295.550,70, foi lavrada, em 26.06.19, (...).

O despacho de aprovação de contas pelo Secretário Municipal de Cultura (...) foi publicado no DOC de 06.07.19 (peça 10, fl. 06) – autoridade competente de acordo com o art. 7°, II, do DM 33.872/93, alterado pelo DM 41.297/01.

No relatório da análise de Prestação de Contas (SEI 6025.2018/0015218-6, doc 018391841) constam os documentos examinados e os procedimentos realizados pela Comissão de Fiscalização, que também realizou visita técnica à sede do MASP. Nesta ocasião foram analisadas, por amostragem, as folhas de frequência e prontuários de funcionários da Fundação e concluído que estavam de acordo com as planilhas apresentadas pela Entidade.

A Comissão também verificou que foram debitados indevidamente os valores relativos às tarifas de pacotes de serviços bancários de manutenção da conta corrente, de períodos anteriores ao recebimento dos recursos da Subvenção, sendo estes compreendidos entre abril/2017 a agosto/2018, totalizando R$ 546,26 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos). Este valor foi devolvido à Prefeitura em 27.06.2019, conforme SEI 6025.2018/0015218-6, docs 018539613 e 018539682), portanto, sendo sanada a irregularidade."

Quanto à "**Análise dos documentos de despesa e prontuários de empregados"**, a Auditoria examinou *"as fichas de registro dos funcionários, por amostragem, com a finalidade de confirmar que os referidos eram de fato empregados do MASP. A amostra foi composta por 16 funcionários, de um total de 148 funcionários na folha de pagamento de dezembro de 2018, correspondendo a aproximadamente 10,8%"* e verificou" *'in loco' a documentação comprobatória das despesas relacionadas à peça 03, fls.06/10 e não foram encontradas irregularidades passíveis de apontamento em relação às despesas realizadas a partir da subvenção recebida pelo MASP*".

Quanto à "**Apresentação da prestação de contas"**, a Auditoria constatou que a "*prestação de contas da subvenção social concedida ao MASP, referente ao exercício de 2018, foi apresentada à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em 26.03.19, (peça 01, fl. 03), atendendo aos prazos previstos no art. 4º do Decreto Municipal 33.872/93"* e que no *"TCM-SP, a prestação de contas foi protocolada em 15.07.2019 (peça 01, fl. 01/02), não atendendo ao prazo de até 31 de maio do exercício seguinte, conforme previsto no item II da Instrução TCMSP 01/85*".

Ao final, a Auditoria concluiu que *"À vista do exposto, (...) o presente processo de Prestação de Contas da Subvenção de 2018 do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP), no valor de R$ 2.295.550,70, acrescida da rentabilidade de R$ 110,99, totalizando R$ 2.295.661,69, está em condições de merecer acolhimento. Ressaltamos, porém, o atraso na apresentação da prestação de contas a esta Corte, que foi protocolada no dia 15.07.2019, portanto em desacordo com o item II da Instrução TCMSP 01/85, que determina a sua entrega até o dia 31 de maio".*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (peça 15) sugeriu "*a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Cultura e a(s) respectiva(s) intimação(ões) do(s) possível(is) responsável(is), haja vista o atraso constatado pela Especializada na apresentação da prestação de contas ora analisada a esta Egrégia Corte de Contas (IN TCMSP 85/1993), em deferência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV)" e*, no tocante ao mérito "*sem prejuízo das ressalvas (...) expendidas*" e acompanhou *"o entendimento no sentido de que a Prestação de Contas da Subvenção de 2018 do MASP está em condições de merecer acolhimento, amparado nas evidências e conclusões de auditoria colhidos no curso da fiscalização (Peça 12)".*

A Procuradoria da Fazenda Municipal (Peça 19) requereu *"o acolhimento, por regular, da prestação de contas relativa à subvenção aqui tratada, bem como a outorga de quitação a Entidade interessada, independente das recomendações para o aperfeiçoamento dos procedimentos".*

E a Secretaria Geral (Peça 21) assim se manifestou: *"De acordo com o relatório da Auditoria, a prestação de contas da subvenção recebida pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand no exercício de 2018 encontra-se regular no tocante à utilização dos recursos. Houve ressalva ao*

encaminhamento da documentação a este Tribunal de Contas, realizado após o prazo de (sic) definido (...) na Instrução 01/85(...).

Insta salientar que, preliminarmente à análise deste Tribunal, a prestação de contas foi examinada e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão concedente do recurso, nos termos do Decreto Municipal 33.872/93; e que a remessa da documentação à Pasta municipal ocorreu em conformidade com o prazo previsto (...) do referido decreto.

Assim, entendo que o apontamento consignado pela Auditoria não constitui óbice à aprovação da prestação de contas, podendo, a critério Superior, ser formulada recomendação e/ou determinação à entidade quanto ao cumprimento do prazo definido na Instrução 01/85.

À vista do exposto, entendo que a prestação de contas referente à subvenção do exercício de 2018, apresentada pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, reúne condições de acolhimento, com outorga de quitação à referida entidade, sem embargo das recomendações e determinações que se façam necessárias."

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP) no exercício de 2018, no valor de R$ 2.295.550,70 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 110,99 (cento e dez reais e noventa e nove centavos), totalizando R$ 2.295.661,69 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

A Auditoria concluiu que: *"(...) o presente processo de Prestação de Contas da Subvenção de 2018 do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP) (...), totalizando R$ 2.295.661,69* [dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos]*,* ***está em condições de merecer acolhimento****.*

Ressaltamos, porém, o atraso na apresentação da prestação de contas a esta Corte, que foi protocolada no dia 15.07.2019, portanto em desacordo com o item II da Instrução TCMSP 01/85, que determina a sua entrega até o dia 31 de maio".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, na esteira do parecer da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, também opinaram pelo acolhimento da prestação de contas e outorga de quitação à referida entidade.

Diante do exposto, considerando as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Assessoria Jurídica de Controle Externo, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral, que passam a integrar o presente, julgo **REGULAR** a Prestação de Contas da Subvenção concedida ao **Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP)** no exercício de 2018, no valor total de **R$ 2.295.661,69** (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), quitando a entidade beneficiária.

DETERMINO que nas próximas prestações de contas o Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP) se atente ao prazo para apresentação da prestação de contas estabelecido na Instrução TCMSP 01/85.

Encaminhe-se cópia do relatório e voto ao MASP – Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, à Secretaria Municipal de Cultura e à Controladoria Geral do Município.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o voto.